ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIII

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2022

NUM.: 13.846

ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º

2021008994

INTERESSADO

GOVERNADORIA DO

ESTADO

ASSUNTO Autoriza os municípios goianos a aderirem a plano de benefícios de previdência complementar que o Estado de Goiás seja patrocinador, atendidas as condições

estabelecidas.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional de autoria da Governadoria, que autoriza os municípios goianos a aderirem a plano de benefícios de previdência complementar que o Estado de Goiás seja patrocinador, atendidas as condições estabelecidas.

Conforme a proposta os municípios goianos ficam autorizados a firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e a ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, hipótese em que estarão dispensados do processo seletivo próprio.

Consta da justificativa:

"a conveniência e a oportunidade do encaminhamento da PEC a essa Casa Legislativa, porque proporciona maior segurança jurídica aos municípios que optarem por aderir ao plano de benefícios da entidade escolhida pelo Estado de Goiás. Além disso, seriam alcançados ganho em celeridade e redução de custos conforme sustentado no Relatório Final dos estudos técnicos desenvolvidos pelo GTI."

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

Consoante os autos, houve a assinatura do

Governador, em atendimento ao art. 19, inciso II da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, art. 19, § 5º da Constituição Estadual.

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Superados os requisitos constitucionais preliminares para a apresentação de proposta de emenda constitucional, passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa.

Sobre o tema tratado nesta propositura, a saber, previdência social, constata-se que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, XII, da Constituição da República, cabendo à União editar normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim a presente proposta de emenda constitucional se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual não há qualquer motivo para impedir a sua aprovação.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de abril de 2021.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo N° 2021008994.

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral Em 12 / 04 / 2022.

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

......

ÁLVARO GUIMARÃES ALYSSON LIMA

AMAURI RIBEIRO

AMILTON FILHO

ANTÔNIO GOMIDE

BRUNO PEIXOTO

CAIRO SALIM

CHARLES BENTO

CHICO KGL

CLÁUDIO MEIRELLES

CORONEL ADAILTON

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DELEGADO EDUARDO PRADO

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DR. ANTONIO

FRANCISCO OLIVEIRA

GUSTAVO SEBBA

HELIO DE SOUSA

HENRIQUE ARANTES

HENRIQUE CÉSAR

ISO MOREIRA

JEFERSON RODRIGUES

JULIO PINA

KARLOS CABRAL

LÊDA BORGES

LISSAUER VIEIRA

LUCAS CALIL

MAJOR ARAÚJO

MAX MENEZES

PAULO CEZAR

PAULO TRABALHO

RAFAEL GOUVEIA

RUBENS MARQUES

SÉRGIO BRAVO

TALLES BARRETO

THIAGO ALBERNAZ

TIÃO CAROÇO

VIRMONDES CRUVINEL

WAGNER CAMARGO NETO

WILDE CAMBÃO

ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES - 1º SECRETÁRIO -

> Deputado JULIO PINA - 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES - 1° VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM - 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO - 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO - 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA - 4º SECRETÁRIO -